



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO
DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO
MUNICÍPIO DA SERRA EM PLANTIO DE ÁRVORES
NATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a possibilidade de conversão de multas de trânsito aplicadas pelos órgãos municipais de fiscalização em plantio de árvores nativas, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - A conversão prevista no art. 1º será facultativa ao infrator e deverá ser solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação da infração.

Art. 3º - O plantio compensatório consistirá no plantio de árvores nativas da Mata Atlântica, em quantidade proporcional ao valor da multa, conforme tabela regulamentada pelo Poder Executivo.

§1º Cada muda plantada corresponderá à conversão do valor definido em regulamento, não podendo ser inferior ao valor unitário de referência estabelecido pela Prefeitura.

§2º Serão aceitos apenas plantios realizados em áreas previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

§3º O Município poderá, alternativamente, permitir que o infrator financie o plantio e manutenção de mudas executado por equipe técnica da Prefeitura ou entidade credenciada.

Art. 4º - O plantio deverá ser comprovado por meio de:

- I – registro fotográfico acompanhado de geolocalização;
- II – vistoria da equipe técnica ambiental, quando necessário;
- III – termo de recebimento emitido pela SEMMA.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º - A conversão não se aplica a multas gravíssimas relacionadas a:

- I – direção sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;
- II – participação em rachas;
- III – condução sem habilitação;
- IV – infrações que resultem em lesão corporal ou morte.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações previstas no termo de conversão implicará o restabelecimento integral da multa, com atualização monetária, sem prejuízo das penalidades acessórias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – espécies nativas autorizadas;
- II – locais prioritários de reflorestamento;
- III – valores equivalentes ao plantio;
- IV – procedimentos de vistoria e comprovação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município da Serra, a possibilidade de conversão de multas de trânsito aplicadas pelos órgãos municipais de fiscalização em plantio de árvores nativas. A medida será facultativa ao infrator, que poderá solicitar a conversão no prazo máximo de trinta dias contados da notificação da infração.

O plantio compensatório consistirá em árvores nativas da Mata Atlântica, em quantidade proporcional ao valor da multa, conforme tabela a ser definida pelo Poder Executivo. Serão aceitos apenas plantios realizados em áreas previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo facultado ao Município permitir que o infrator financie o plantio e manutenção efetuados pela própria Prefeitura ou por entidade credenciada.

A comprovação do plantio será realizada mediante registro fotográfico com geolocalização, vistoria técnica quando necessária e termo de recebimento emitido pela SEMMA. A conversão não se aplica a multas gravíssimas relacionadas a direção sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, participação em rachas, condução sem habilitação ou infrações que resultem em lesão corporal ou morte. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de conversão implicará o restabelecimento integral da multa, com atualização monetária.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, fixando as espécies autorizadas, locais prioritários de reflorestamento, valores equivalentes ao plantio e procedimentos de vistoria. A proposta visa implementar uma política pública inovadora, unindo educação ambiental, responsabilidade social e preservação da Mata Atlântica, além de transformar uma penalidade tradicionalmente financeira em ação direta de recomposição ambiental, incentivando a consciência ecológica e gerando benefícios sociais, climáticos e urbanísticos para toda a população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de dezembro de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

